



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.228, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.**

**PROÍBE O USO DE PULSEIRAS COLORIDAS,  
TAMBÉM CONHECIDAS COMO PULSEIRAS  
DO SEXO, NAS ESCOLAS DA REDE DE  
ENSINO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

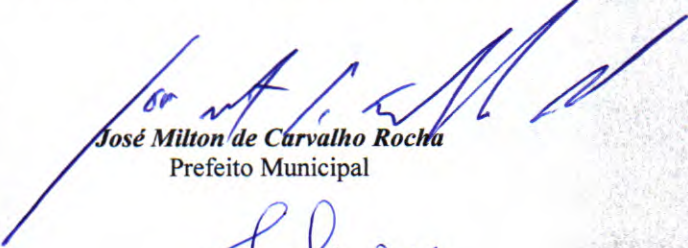
Art. 1º – Não é permitido o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo, nas escolas da rede de ensino municipal, no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – O corpo docente das respectivas escolas realizará reuniões com os pais dos alunos para esclarecer tal medida e orientá-los em relação às situações envolvendo questões sexuais.

Art. 3º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

  
**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Municipal



OFÍCIO Nº 360/2010

Em 27 de agosto de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 076 E 103/2010).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 076/2010** – Proíbe o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo, nas escolas da rede de ensino municipal, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.
- **PROJETO DE LEI Nº 103/2010** – Da denominação à Rua 01 (um) do loteamento Santa Terezinha - Extensão, no Bairro Santa Terezinha, de Rua João Luith Pereira.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*Marcos Reis*  
**VEREADOR MARCO ANTONIO REIS CARVALHO**  
 -Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.  
 José Milton de Carvalho Rocha  
 Prefeito Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete - MG  
 -03-Ser-2010-15:08-007777-2/2  
 Técnica - Cron



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 076/2010

**PROÍBE O USO DE PULSEIRAS COLORIDAS, TAMBÉM CONHECIDAS COMO PULSEIRAS DO SEXO, NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

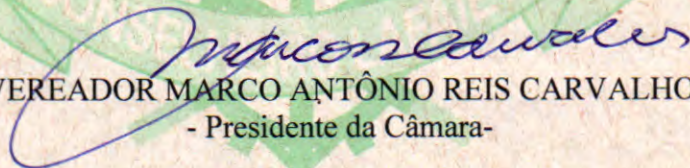
Art. 1º – Não é permitido o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo, nas escolas da rede de ensino municipal, no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete.

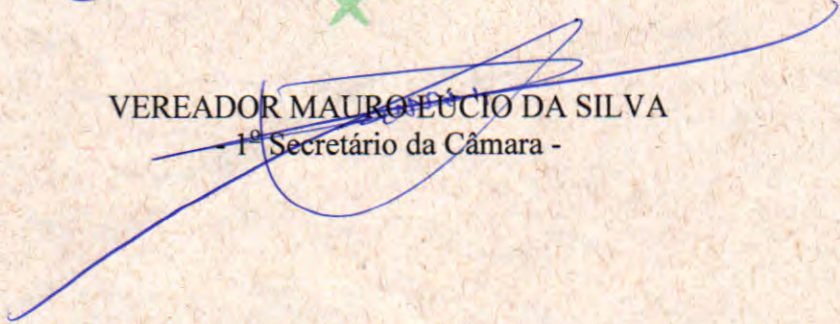
Art. 2º – O corpo docente das respectivas escolas realizará reuniões com os pais dos alunos para esclarecer tal medida e orientá-los em relação às situações envolvendo questões sexuais.

Art. 3º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando o cumprimento da presente Lei

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MAURO EUCIO DA SILVA  
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



EXPEDIENTE  
05/03/10  
*Walter Law*  
Presidente

**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 076/2010.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 076/2010, que "*Proíbe o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo, nas escolas da rede de ensino municipal, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete*", de autoria do Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 2010.

*Aluízio Fernandes de Melo*  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

*Darcy José de Souza*  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

*Eliseverino Ribeiro*  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 045/2010.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 076/2010, que *“Proíbe o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo, nas escolas da rede de ensino municipal, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete”*, de autoria do Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

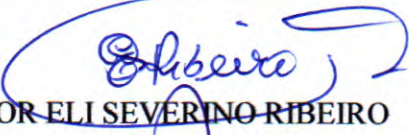
Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 2010.

  
VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 076/2010.

EXPEDIENTE

17/06/10

Presidente

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 076/2010, que "*Proíbe o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo, nas escolas da rede de ensino municipal, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete*", de autoria do Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa a proibição no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino do uso das pulseiras coloridas, também conhecidas como "pulseiras do sexo".

Sabe-se que a educação é dever do Estado e direito dos cidadãos e que os princípios constitucionais a respeito do tema são objeto do art. 205 e seguintes da Constituição da República. No entanto, não se trata a proibição do uso das "pulseiras do sexo" de norma que trate da organização do sistema de ensino, mas de norma de proteção à criança e ao adolescente, matéria de competência concorrente dos entes federativos.

É inegável que o uso do acessório em questão pode gerar problemas de segurança local, atingindo indivíduos que, pela pouca idade, não podem se defender. Considerando que é a segurança pública assunto de interesse do Município, a matéria em análise também se insere na competência legislativa do ente por força do disposto no inciso I do art. 30 da Constituição da República.

Ante o exposto, em razão da necessidade de proteção à criança e ao adolescente e da distribuição constitucional de competências legislativas, considera-se que o anexo projeto de lei se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE JUNHO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 076/2010

**PROÍBE O USO DE PULSEIRAS  
COLORIDAS, TAMBÉM  
CONHECIDAS COMO PULSEIRAS  
DO SEXO, NAS ESCOLAS DA REDE  
DE ENSINO MUNICIPAL, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Não é permitido o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo, nas escolas da rede de ensino municipal, no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – O corpo docente das respectivas escolas realizará reuniões com os pais dos alunos para esclarecer tal medida e orientá-los em relação às situações envolvendo questões sexuais.

Art. 3º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando o cumprimento da presente Lei

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE MAIO DE 2010.

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

15 / 06 / 10

  
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

15 / 06 / 10

  
Presidente

À Comissão de Economia, Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

15 / 06 / 10

  
Presidente

Projeto de Lei Nº 076/2010

A provado em 1ª Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 17 de agosto de 20 10

  
Presidente

  
Secretário

Projeto de Lei Nº 076/2010

A provado em 2ª Discussão e Votação


Com 10 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 16 de agosto de 20 10

  
Presidente

  
Secretário



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS 46-E-2010

**SÚMULA:** Proíbe o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo nas escolas das redes de ensino municipal, estadual e particulares no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

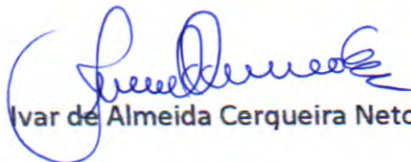
**Art. 1º** Não é permitido o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo nas escolas das redes de ensino municipal, estadual e particulares no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 2º** O Corpo Docente das respectivas escolas realizarão reuniões com os pais dos alunos para esclarecer tal medida e orientá-los com relação às situações envolvendo questões sexuais.

**Art. 3º** Caberá a Secretaria Municipal de Educação por meio de ato próprio baixar as demais normas visando o cumprimento da presente lei.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 de maio de 2010.



Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Vereador

-26-Mai-2010-12:49-002692-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por finalidade proibir a utilização na rede municipal de ensino do Município das pulseiras coloridas, conhecidas como “pulseiras do sexo”, utilizadas por crianças e adolescentes.

De acordo com a Constituição Federal, artigo 227, é dever da sociedade proteger crianças e adolescentes de todas as situações que coloquem em risco sua integridade física e psíquica, assim há necessidade de se tomar uma providência para coibir a utilização dos adereços que têm conotação sexual e invadiram os ambientes educacionais.

As pulseiras coloridas, conhecidas como “pulseiras do sexo”, utilizadas por crianças e adolescentes na rede municipal de ensino trazem diversos prejuízos àqueles que não possuem ainda discernimento para enfrentar as consequências dos seus atos.

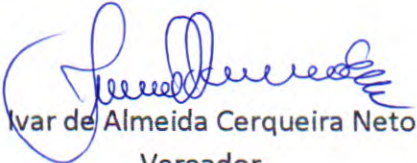
O Projeto prevê ainda que o corpo docente das unidades escolares realize reuniões com os pais e responsáveis pelos alunos com a intenção de explicar o propósito da medida e orientá-los sobre as questões envolvendo o sexo na adolescência.

A sociedade em geral deve apoiar a iniciativa, para que não haja transtornos e prejuízos maiores às crianças e aos adolescentes do nosso Município.

Necessário que o projeto seja sancionado e publicado o mais rápido possível para evitar que essa prática se dissemine entre a juventude Lafaietense.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 26 de maio de 2010.

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Vereador